

DECRETO Nº 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, para as compras públicas, no âmbito do município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 10 e art. 58,

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece o horizonte de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte para as aquisições públicas;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006;

DECRETA

Art. 1º Para as aquisições públicas realizadas pelo município de Sebastião Laranjeiras, fica estabelecida, nos termos deste Decreto, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliando à eficiência das políticas públicas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – empresa local: toda microempresa e empresa de pequeno porte que possua sede ou filial e que tenha, ainda que em parte, sua operação estabelecida na circunscrição do município de Sebastião Laranjeiras, no Estado da Bahia;

II – empresa regional: toda microempresa e empresa de pequeno que possua sede ou filial e que tenha, ainda que em parte, sua operação estabelecida na circunscrição de até 100km (cem quilômetros) considerando a sede da Prefeitura do município de Sebastião Laranjeiras, localizada na Rua Dois de Maio, n. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia.

Art. 3º Nos processos de contratação, considerando o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a administração poderá realizar processo destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens da contratação, considerando o critério regional ou local.

Art. 4º A administração deverá observar, em certames que tenham aquisição de bens de natureza divisível, uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 5º Nos termos estabelecidos no art. 2º, a administração poderá estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Parágrafo único. A administração deverá escolher, na aquisição pública a ser realizada, se o critério estabelecido no caput será para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, vedada a cumulação.

Art. 6º A administração deverá apresentar, na escolha do critério local ou regional, na instrução da fase preparatória da aquisição pública a comprovação de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser por certidão emitida por servidor designado ou na apresentação das empresas descritas no caput na pesquisa de preços, nos termos da legislação própria.

Art. 7º Fica equiparado o Microempreendedor Individual – MEI para todo o tratamento disposto neste Decreto, tanto para a microempresa quanto para a empresa de pequeno porte.

Art. 8º A administração deverá estabelecer em Aviso de Contratação Direta, Edital ou instrumento símile a escolha do critério para o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a garantir a completa compreensão do licitante dos elementos estabelecidos neste Decreto.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 30 de janeiro de 2025.

Pedro Antônio Pereira Malheiros
Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras